



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 047/2026

Assunto: Resposta ao Ofício nº 024/2026 – Protocolo nº 2026.0084.000000016

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 26/02/2026

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, após o recebimento do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Legislativo, ao Poder Executivo por meio do Protocolo e Ofício acima identificados, verificou-se que a via remetida encontra-se apócrifa, desacompanhada das assinaturas indispensáveis à sua validade formal.

A ausência de subscrição da autoridade competente compromete a autenticidade e a regularidade formal do ato legislativo, impedindo, por ora, a prática do ato de sanção, nos termos do devido processo legislativo e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, comunico a impossibilidade momentânea de sanção do referido Projeto de Lei, até que seja encaminhada a este Executivo nova via devidamente assinada e formalmente regularizada, a fim de possibilitar a adequada apreciação e eventual sanção dentro dos parâmetros legais.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.02.26 09:33:00 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



A Vossa Excelência
Sr. Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Três Pontas - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 - 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N° 24/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação nos monumentos tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no âmbito do Município da Santana da Vargem, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE Santana da Vargem, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar placas de identificação em todos os monumentos, prédios e demais bens tombados como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico localizados no Município de Santana da Vargem, MG.

Art. 2º- As placas deverão conter, no mínimo:

- I - o nome oficial do monumento ou bem tombado;
- II - a data de tombamento e o órgão responsável;
- III - breve descrição histórica ou cultural;
- IV - informação sobre a importância do bem para a memória do município.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas com material resistente às intempéries e instaladas em local de fácil visualização, respeitando-se as normas de preservação do patrimônio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições culturais ou empresas privadas, visando viabilizar a confecção e instalação das placas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Everton Paulo Araújo
Vereador